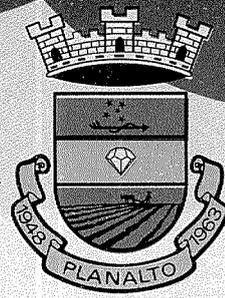


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE-PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 003/2022

A Empresa MULLER -IND. DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, refutando não ter justificativa para ser exigido no Edital que a empresa que participar do certamente deverá apresentar o certificado ISSO 9001 e 14001.

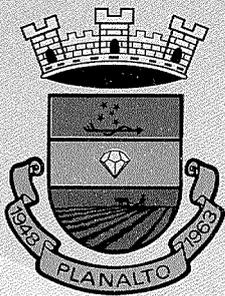
Refuta que tal exigência compromete o princípio da competitividade, bem como afronta os princípios da isonomia e da igualdade, e os demais elencados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Recebo a presente impugnação, uma vez que tempestiva.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º). Dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade. **A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 3º, reforça o poder discricionário do agente público quanto caracterização do equipamento adequado às necessidades e segurança do serviço público.**

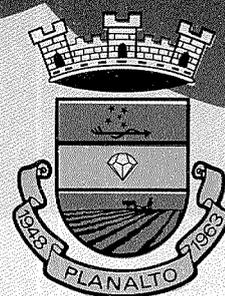
A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município.

Desta forma, no presente caso a exigência dos certificados do ISSO 9001 E 14001 não restringe a competitividade, pois a requisição da motoniveladora DEVE ATENDER AS NECESSIDADES DO ENTENPÚBLICO, E NÃO DO PARTICULAR, pois é o Gestor que conhece



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



a localização do seu município, quer zona urbana, quer zona rural, o relevo do solo, condições das estradas pavimentadas ou não..

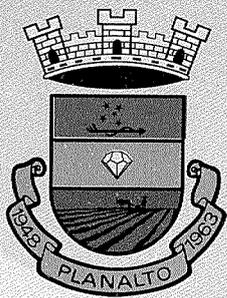
Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa, o que entende pela segurança e qualidade do produto. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com **melhor preço e qualidade**, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa. As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, frisa-se, em face da realidade local. As características foram definidas para atender as necessidades do Município e não atender o interesse da empresa que pretende participar do certame.

Ao elaborar o edital a Administração Municipal buscou exigir a Certificação de Sistema da Qualidade, que atenda ao sistema de gestão ambiental e garantem uma maior eficácia no alcance do desenvolvimento sustentável do produto licitado.

A norma ISO 9001 dá diretrizes e requisitos para a implementação de um sistema de **gestão da qualidade**. O principal foco é no aumento da **satisfação do cliente**. Os requisitos auxiliam uma organização na hora de desenvolver e entregar um produto ou serviço que satisfaça as necessidades dos clientes e define o que é precisamos para assegurar que isto aconteça.

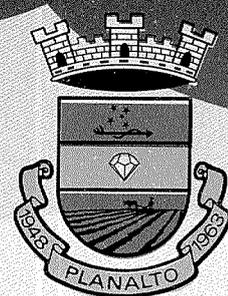
A ISO 14001 já dá diretrizes e requisitos para a implementação de um sistema de **gestão ambiental**. **No mundo moderno e preocupado como meio ambiente, devemos nos adequar a este novo sistema, tendo como foco a prevenção da poluição, implementando o controle para aquelas atividades significativas que poderiam ter um impacto sobre o meio ambiente, se aperfeiçoando àquelas atividades que têm um impacto significativo sobre o meio ambiente**, friso, implementando os equipamentos para minimizar impacto no meio ambiente.

**DO EXPOSTO, recebida a impugnação, tenho como não conhecida e não provida, uma vez que os argumentos lançados na peça não são convincentes na questão de restrição a competitividade e isonomia entre os licitantes.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



**É O PARECER**

Planalto, 03 de março de 2022

  
VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

OAB/RS 35.111

PROCURADORA JURÍDICA